

GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO
TC 029.455/2010-3.

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Município de Capim Grosso/BA.

Embargantes: Paulo Cesar Silva Ferreira (CPF 284.535.735-49) e
Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. –
Constran (CNPJ 07.191.764/0001-50).

Advogada: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA 14.622).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA
DA OMISSÃO ALEGADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO
DE MÉRITO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (peça 58) opostos contra o acórdão 2.382/2013-Plenário, que deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 3.303/2011 – Plenário.

2. Esta última deliberação julgou irregulares as contas de Paulo César Silva Ferreira, ex-prefeito da Capim Grosso/BA, aplicou-lhe multa de 100% do valor atualizado do débito a cujo recolhimento foi condenado, em solidariedade com a empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda., e o inabilitou para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

3. Os embargantes alegaram omissão do Tribunal no exame da preliminar de nulidade processual por eles suscitada, eis que não foi intimado para integrar a lide o Município de Capim Grosso/BA, que deveria figurar como litisconsorte passivo e cuja participação seria indispensável para deslinde do feito e esclarecimentos da ausência de dolo ou culpa do ex-gestor.

4. Alegaram, ainda, que a multa foi exorbitante e continuou absurda e confiscatória, não obstante ter sido reduzida, por ocasião do recurso de reconsideração, de R\$ 150.000,00 (100 % do valor do débito) para R\$ 70.000,00.

É o relatório.